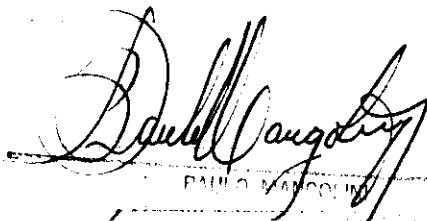


ceiro de 1950.0000 (Cinquenta mil (e) zeros)
para ser aplicado nas obras de monumentos
de diversos pontos e estradas podendo ce-
lebrar o respectivo contrato relacionado com
o Conselho de que trata a presente lei.

Artigo 20) - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 30) - Fica garantida a despesa
em orçamento.

Deceima Municipal de Guarabá, 06 de Fev
de 1962.


PAULO MANOEL

Registrada e publicada nesta se-
cretaria na mesma data.


Luanda Almeida